DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos de Pessoal	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos de Pessoal

Portarias

Publicação de Atos do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guariba

PORTARIA Nº 22.320 - DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre licença sem remuneração do servidor municipal, LUCAS FERREIRA CARDOSO

PORTARIA N° 22 348 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possível falta grave, praticada pelo servidor público, J. R. R., no exercício de seu emprego público efetivo e dá outras providências...

PORTARIA N° 22.347 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a constituição de Comissão Especial, nos termos da Lei Municipal 2.790/2016, com servidores efetivos para apuração de possível falta grave, praticada por servidor público, por meio de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar que será aberto por Portaria, no exercício de seu emprego público efetivo e dá outras providências...

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Inciso XIII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas disposições pertinentes da Lei nº 2.970, de 07 de abril de 2016;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica constituída a Comissão Especial com servidores efetivos para apuração de possível falta grave, praticada por servidor público, por meio de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar que será aberto por Portaria, no exercício de seu emprego público efetivo, ficando assim constituída:

Membros efetivos:

I – FLAVIO DE CARVALHO ABIMUSSI – RG nº 20.098.521 - Presidente;

II – ELVIS SOUSA DA SILVA – RG nº 41.468.839-9 - Membro;

III – GEISE RAQUEL CARLOS – RG nº 40.186.386-4 - Secretária.

Membros Suplentes:

I – CAROLINA RANGEL SEGNINI KOMEATHY – RG nº 34.597.315-X - Presidente;

II – BENEDITA ISABEL DA CONCEIÇÃO LOPES – RG nº 9.066.324-X - Membro;

III – SULAMITA LOPES DA SILVA – RG nº 40.186.464-9 - Secretária.

Artigo 2º. Compete à Comissão ora instituída por esta portaria as seguintes atribuições:

I – analisar e decidir as questões relativas às eventuais Impugnações, Defesas, Recursos, Indeferimentos, Petições, etc;

II – opinar pela punição ou absolvição do indiciado.

Artigo 3º. A investidura dos membros da comissão processante será de um ano, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, vedada a recondução da totalidade do colegiado, devendo ser substituído pelo menos um membro, no período subseqüente, fazendo jus o membro suplente ao recebimento da gratificação ajustada, se substituir o titular por um período mínimo de quinze dias.

Artigo 4º - O prazo para conclusão dos trabalhos da comissão processante, que não poderá exceder de 45 dias, no caso de processo administrativo disciplinar, e de 30 dias, no caso de sindicância investigativa, contados da data de publicação da respectiva portaria instauradora, admite prorrogação, por igual período,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

quando as circunstâncias, desde que devidamente justificadas, o exigirem, devendo ser contado em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Excepcionam-se do prazo previsto neste artigo, os casos em que, justificadamente, envolvam situações que exigem um período maior para a apuração dos fatos e conclusão dos autos, quando então poderá ser prorrogado, novamente, por igual período, enquanto que a extrapolação deste não inquina de nulidade o processo ou sindicância.

Artigo 5º. Os membros da Comissão Especial, nomeadas pelo artigo 1º, terão direito à percepção de gratificação mensal ajustada pelos serviços prestados, na forma da Lei nº 2.970, de 07 de abril de 2016, à razão de R$ 338,14, para o presidente, e R$ 225,43, para os demais membros, e deverão assegurar ao servidor sindicado ou indiciado, o direito ao contraditório e à mais ampla defesa.

§ 1º. Os valores da gratificação, a que se refere este artigo, não serão incorporados ao salário base dos respectivos membros da Comissão, para quaisquer efeitos legais, cujo pagamento far-se-á enquanto permanecerem designados, durante o período de duração de cada mandato.

§ 2º. Os valores monetários das funções gratificadas, fixados na forma deste artigo, serão reajustados, automaticamente, por ocasião da revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei nº 2.970, de 07 de abril de 2016.

§ 3º. O pagamento mensal das gratificações ajustadas está vinculado ao exercício efetivo de membro da comissão processante, que será imediatamente suspenso quando o servidor municipal se desligar da respectiva função pública, por qualquer motivo, principalmente, se encerrar o prazo de investidura de um ano e não houver a recondução ao período subseqüente, por ato do Prefeito.

Artigo 6º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se!

Guariba, 29 de setembro de 2021

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito do Município de Guariba

Registrada em livro próprio junto ao Departamento de Recursos Humanos, afixada na sede da Prefeitura Municipal no local de costume, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município, e publicada na imprensa oficial do Município, criada pela Lei Municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica.

NESTOR PERCILIANO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Guariba, 06 de outubro de 2021

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal de Guariba